



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cópia autêntica dos

ESTATUTOS DO PARTIDO TRABALHISTA REPUBLICANO

Capítulo I

Nome, duração, sede e objetivos

Art. 1º - O Partido Trabalhista Republicano (PTR) é um partido político, constituído nos termos da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, tendo por fim pregar e realizar os princípios do Trabalhismo definidos em seu Programa.

Art. 2º - O PTR tem sede e fôro na Capital Federal e prazo de duração indeterminado.

Capítulo II

Constituição e Órgãos

Art. 3º - O PTR é constituído de:

- a) Seções Distritais ( SD );
- b) Seções Municipais ( SM );
- c) Seções Estaduais e Territoriais (SE e ST)

Art. 4º - São órgãos do PTR:

I - De deliberação

- a) Convenção Municipal ( CM );
- b) Convenção Estadual ou Territorial (CE ou CT);
- c) Convenção Nacional ( CN ).

II - De direção

- a) Diretórios Distritais ( DD );
- b) Diretórios Municipais ( DM );
- c) Diretórios Estaduais ou Territoriais ( DE ou DT );
- d) Diretório Nacional ( DN ).

III - De ação

- a) Diretórios Distritais ( DD );
- b) Núcleos de Ação ( NA ).

*Carvalho* 27/11/65



IV - De cooperação

- a) Departamentos Femininos (Dp. F);
- b) Departamentos Sindicais (Dp. S);
- c) Departamentos Estudantis (Dp. E).

Capítulo III

Normas Gerais

Art. 5º - São normas gerais obrigatórias de organização do PTR, em tôdas as instâncias de direção partidária:

- 1ª) todo voto é direto e secreto;
- 2ª) não é permitido o voto por procuração;
- 3ª) os Diretórios, Comissões Executivas e Convenções sòmente podem deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros;
- 4ª) o mandato dos membros dos Diretórios e Comissões Executivas é de 2 (dois) anos;
- 5ª) os membros das Comissões Executivas são eleitos pelos respectivos Diretórios, entre os seus componentes, imediatamente após a eleição dêstes;
- 6ª) sòmente poderão ser eleitos para os Diretórios os que, na data da eleição, estejam filiados ao Partido:
  - para o DD, há 3 (três) meses;
  - para o DM, há 6 (seis) meses;
  - para o DE ou DT, há 9 (nove) meses;
  - para o DN, há 12 (doze) meses.
- 7ª) os Diretórios e Comissões Executivas terão sempre mero ímpar de membros;
- 8ª) as Convenções Ordinárias fixarão, anualmente, o valor das contribuições financeiras devidas ao Partido pelos seus filiados, dirigentes e representantes no Executivo e Legislativo;
- 9ª) as reuniões ordinárias dos Diretórios serão:
  - DD - mensais;
  - DM - bimestrais;
  - DE ou DT - trimestrais;
  - DN - semestrais.
- 10ª) as reuniões ordinárias das Comissões Executivas serão:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Carvalho*  
29  
*[assinatura]*

- CED - quinzenais
- CEM - mensais
- CEE ou CET - bimestrais
- CEN - trimestrais.

11ª) a Tesouraria Geral é obrigada à apresentação de balançes mensais e de balanços anuais;

12ª) a movimentação da conta do Partido será feita com a assinatura do Tesoureiro Geral e do Presidente;

13ª) nenhum membro dos Diretórios poderá exercer função remunerada no Partido;

14ª) as Comissões Executivas, sob pena de destituição, são obrigadas a apresentar às Convenções Ordinárias do seu nível, como às de nível imediatamente superior, o Relatório anual de suas atividades, acompanhado do Balanço;

15ª) as Comissões Executivas são constituídas, no máximo, de 1/3 (um terço) dos membros dos respectivos Diretórios;

16ª) o membro de Comissão Executiva que faltar a 6 (seis) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Diretório, será considerado demissionário, procedendo-se à sua substituição;

17ª) o membro da Comissão Executiva obrigado a impedimento superior a 6 (seis) meses deverá ser automaticamente substituído pelo Diretório;

18ª) as reuniões extraordinárias das Comissões Executivas e dos Diretórios são convocadas:

- a) pelo seu Presidente por iniciativa própria;
- b) pelo seu Presidente, atendendo a requerimento subscrito por 1/3 do órgão de direção;
- c) pela maioria absoluta dos membros das Comissões Executivas e dos Diretórios.

19ª) as Convenções Ordinárias são convocadas pelas respectivas Comissões Executivas, em edital assinado pelo Presidente, para efeito de autenticação;

20ª) as Convenções Extraordinárias são convocadas:

- a) por iniciativa das respectivas Comissões Executivas;
- b) por deliberação da maioria do Diretório;
- c) a pedido da maioria absoluta das Comissões Executivas de grau imediatamente inferior.



*Cam. Trib. 30*  
*1931*

21ª) as Comissões Executivas desempenham as funções dos Diretórios e exercem suas atribuições, no interregno das suas reuniões.

22ª) as Convenções são presididas pelos presidentes dos respectivos Diretórios.

23ª) as Convenções serão convocadas obedecendo-se aos seguintes requisitos:

a) publicação de edital na imprensa local, onde houver, com a antecedência mínima de oito dias;

b) notificação pessoal, sempre que possível, àqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo;

c) indicação do lugar, dia e hora da reunião, com a declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

#### Capítulo IV

Art. 6º - A SD organiza-se por iniciativa do DM, que nomeia o Diretório e Comissão Executiva.

§ 1º - O DD é composto de 7 (sete) a 35 (trinta e cinco) membros.

§ 2º - O DD, logo após a nomeação pelo DM, elege sua Comissão Executiva (CED), constituída, em princípio, de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

§ 3º - Compete ao DD:

a) dirigir a atividade do Partido no Distrito;

b) deliberar sobre o Plano de Ação Distrital proposto pela Comissão Executiva para orientar a atividade partidária no decorrer do ano, na base do Plano de Ação Municipal;

c) deliberar sobre o Relatório anual proposto pela Comissão Executiva, a ser apresentado à Convenção Ordinária Municipal;

d) deliberar sobre os balancetes e o balanço apresentados pela Comissão Executiva;

e) deliberar sobre a substituição de membros da Comissão Executiva, entre os componentes do Diretório;

Art. 7º - Compete à Comissão Executiva (CED):

a) dirigir executivamente a atividade do Partido no Distrito;



*Paulo Henrique* 31  
*[assinatura]*

- b) elaborar o Plano de Ação Distrital e o Relatório anual, submetidos à aprovação do Diretório;
- c) apresentar ao Diretório os balancetes mensais e o balanço anual;
- d) cooperar ativamente com a CEM no desenvolvimento do Partido no município.

Capítulo V  
Seção Municipal

Art. 8º - A SM constitui a unidade orgânica e fundamental do Partido

§ 1º - A SM é constituída dos eleitores inscritos no Partido e pode possuir, nas proporções municipais, todos os órgãos partidários.

§ 2º - A SM é organizada por Delegados (até cinco) credenciados pelo Diretório Estadual ou Territorial para o fim de promover a inscrição de eleitores no Partido. Esses Delegados dirigirão a vida partidária no município até à convenção bienal, determinada na Lei Orgânica dos Partidos (LOP).

Art. 9º - A SM é dirigida por um DM composto de 15 (quinze) a 51 (cinquenta e um) membros.

Parágrafo único. Compete ao DM:

- a) dirigir e representar o Partido no município;
- b) nomear e destituir os Diretórios Distritais;
- c) apreciar o Relatório anual da CEM, encaminhando-o, depois de aprovado, ao DE ou DT;
- d) apreciar os balancetes mensais e o balanço anual da CEM, encaminhando este, depois de aprovado, ao DE ou DT;
- e) apreciar o Plano de Ação Municipal proposto, anualmente, pela CEM, na base do Plano de Ação Estadual ou Territorial;
- f) fixar, de acordo com as diretrizes da direção nacional e Estadual ou Territorial, a orientação política do Partido no âmbito municipal;
- g) defender os interesses da população e, em



*Com. Hueling* 32  
138

particular, da classe trabalhadora no Município, cooperando com as autoridades e com os sindicatos e associações profissionais, para que sejam observadas as leis do trabalho e contidos os abusos do poder econômico;

h) dar apoio aos candidatos ao executivo e ao legislativo da União e do Estado, dentro da legenda partidária, e fiscalizar suas campanhas, de acôrdo com os princípios do Trabalho e das normas morais indispensáveis à dignidade do pleito;

i) aplicar as penas de advertência, suspensão e eliminação aos filiados que não pertençam a órgãos superiores de direção, nos casos e na forma prevista nos Estatutos;

j) expandir o Partido, constituindo Diretórios Distritais e concitando, pelos meios legais, ao alistamento eleitoral aquêles que se acham em condições de se tornar eleitores;

k) manter organizados os serviços de administração e contabilidade do Partido, de acôrdo com as normas expedidas pelos órgãos superiores de direção, inclusive o registro de filiados e a cobrança das contribuições;

Art. 10 - A CEM é constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiros em número que não ultrapasse de 1/3 do Diretório (DM) obedecendo-se à ordenação estabelecida na composição da Comissão Executiva Nacional.

§ 1º - As atribuições dos membros da CEM são análogas às estabelecidas para os membros da CEN no que se aplicar à sua instância partidária.

§ 2º - Compete à CEM:

- a) dirigir executivamente o Partido no município;
- b) elaborar o Relatório anual a ser submetido ao DE ou DT;
- c) apresentar ao DE ou DT os balancetes mensais e o balanço anual;
- d) elaborar o Plano de Ação Municipal, na base do Estadual, a ser submetido ao DE ou DT;

Art. 11 - A CEM promoverá a organização dos Departamentos Feminino, Estudantil e Sindical no município.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Dem. Rubens* 33  
*(assinatura)*

§ 1º - Os Departamentos serão dirigidos por uma Comissão Diretora, constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro, eleita por maioria absoluta dos inscritos no Departamento e sujeita à homologação de CEM, com o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os Presidentes dos Departamentos tomarão parte nas reuniões da CEM, sem direito a voto.

§ 3º - Os Secretários dos Departamentos trabalharão em estreita colaboração com os Secretários correspondentes da CEM e de acôrdo com as diretrizes dos Departamentos Estaduais.

Art. 12 - A fim de expandir o Partido e levar o seu programa ao maior número possível, a CEM organizará Núcleos de Ação (NA).

§ 1º - Os NA serão organizados no âmbito de grupos sociais que convivem sob os laços da contiguidade e de interesses comuns, tais como clubes, associações, fábricas, conjuntos residenciais, repartições públicas, embarcações, bairros.

§ 2º - O NA será dirigido por uma Comissão Diretora nomeada e destituída pela CEM.

§ 3º - A principal tarefa dos NA é colaborar na propaganda e arregimentação, difundindo o Trabalhismo e arregimentando adeptos nos grupos sociais em que se organizam.

§ 4º - Ao menos uma vêz, por trimestre, as Comissões Diretoras dos NA terão uma reunião geral com a CEM, para exame do trabalho realizado e fixação de diretrizes.

Capítulo VI  
Seção Estadual.

Art. 13 - As SM reúnem-se no âmbito do mesmo Estado ou Território, para formar a SE ou ST.

§ 1º - Nos Estados e Territórios onde o Partido não esteja ainda organizado, A Comissão Executiva Nacional (CEN) nomeará



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Paulo Henrique* 34  
1988

uma Comissão Organizadora ( CO ), de 5 ( cinco ) a 17 ( dezessete ) membros, para promover a organização partidária, com todos os poderes atribuídos aos Diretórios e Comissões Executivas Estaduais e Territoriais.

§ 2º - O presidente da CO credenciará os Delegados do Partido nos municípios, para efeito do atendimento das exigências da LOP e das Instruções do TSE.

§ 3º - A CEN poderá destituir a CO ou substituir qualquer dos seus membros.

§ 4º - Eleitos dos Diretórios Municipais, a CO promoverá, nos termos da LOP, a Convenção Estadual.

§ 5º - A tarefa da CO termina com a posse do Diretório Estadual eleito.

§ 6º - Também será nomeada CO para os Estados ou Territórios onde não foi possível constituir DE ou DT, onde os Diretórios tenham deixado caducar seus mandatos ou onde o DN seja obrigado a intervir, nos casos previstos na LOP.

§ 7º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, os Diretórios Estaduais nomearão CO para os municípios.

Art. 14 - A SE é dirigida por um DE composto de 35 ( trinta e cinco ) a 51 ( cinquenta e um ) membros, eleitos por 2 anos pela Convenção Estadual.

§ 1º - Compete ao DE:

- a) dirigir o Partido no Estado ou Território;
- b) eleger, substituir ou destituir os membros da Comissão Executiva;
- c) intervir nas SM, nos casos previstos na LOP;
- d) apreciar o Relatório e o Balanço anuais da CEE, encaminhando-os, depois de aprovados, ao DN;
- e) apreciar o Plano de Ação Estadual, elaborado pelo CEE na base do Plano de Ação Nacional, encaminhando-o, depois de aprovado, ao DN;



*Caru Sáez* 35  
1988

- f) apreciar os balancetes mensais da CEE;
- g) manter a coesão partidária, dentro dos Estados, Territórios ou Distrito Federal, visando à unidade de orientação do Partido e de acôrdo com as diretrizes do Diretório Nacional;
- h) conhecer, em grau de recurso, das decisões da Comissão Executiva que destituir órgãos partidários por se divorciarem do Programa ou faltarem ao cumprimento dêstes Estatutos;
- i) fixar a orientação política do Partido dentro dos Estados, dos Territórios ou Distrito Federal e autorizar alianças partidárias, nas eleições de âmbito estadual, atendidas as diretrizes da Executiva Nacional, com recurso "ex-officio" para a Convenção, tendo em vista Programas objetivos de nítido interêsse popular;
- j) reunir-se, extraordinariamente, quando fôr convocado;
- k) aplicar a pena de dissolução ao Diretório Municipal que se tornar responsável por violação do Programa ou dos Estatutos do Partido, ou desrespeito a qualquer de suas deliberações, regularmente tomadas;
- l) propor alteração no Programa e nos Estatutos do Partido;
- m) decidir em grau de recurso sôbre as penas disciplinares aplicadas dentro de sua jurisdição, com recurso para o órgão de direção superior, em caso de pena de eliminação.

Art.15 - A CEE ou CET é composta de Presidente, Vices-Presidentes, Secretários, Tesoureiros e Procuradores, em número que não exceda de 1/3 dos membros do Diretório, obedecendo-se à ordenação, estabelecida na composição da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único. Compete à CEE ou CET:

- a) dirigir executivamente o Partido no Estado;
- b) apresentar ao Diretório os balancetes mensais, o balanço anual e o Plano de Ação Estadual (ou Territorial);
- c) estimular e coordenar a atividade dos Departamentos;



d) reunir-se sempre que se fizer necessário com a bancada do Partido na Assembléia Legislativa, a fim de ser definida a posição ante as questões e os projetos debatidos pelo Legislativo;

e) aplicar penas disciplinares, dentro de sua jurisdição, inclusive aos membros do Diretório Estadual ou Territorial, com recurso para êstes.

Art. 16 - As atribuições dos membros da CEE e CET são análogas as estabelecidas para os membros da CEN, no que se aplicar à sua instância partidária.

Art. 17 - Por iniciativa da Comissão Executiva, serão organizados os Departamentos Estaduais (ou Territoriais) de cooperação: Feminino, Estudantil, Sindical, de Estudos e Planejamento, que agirão em estreito entendimento com a CEE ( ou CET ) e conforme as diretrizes gerais dos Departamentos Nacionais correspondentes.

§ 1º - Cada Departamento será dirigido por uma Comissão Diretora, eleita pelos inscritos no Departamento e submetidos à homologação da CEE ou CET, de constituição análoga à municipal.

§ 2º - Pelo menos uma vêz por semestre, haverá uma reunião geral da Comissão Executiva com as Comissões Diretoras dos Departamentos, para o fim de exame do trabalho realizado e fixação de objetivos a serem alcançados.

## Capítulo VII Órgãos Nacionais

Art. 18 - As Seções Estaduais e Territoriais constituem o Partido no âmbito nacional.

Art. 19 - O Partido será dirigido, em todo o país, por um Diretório Nacional, eleito por 2 (dois) anos e composto de 35 (trinta e cinco) a 51 (cinquenta e um) membros, um dos quais será seu Presidente.

§ 1º - Compete ao DN:



*Antônio Carlos* 37  
1938

- a) apresentar à Convenção Nacional Ordinária o projeto do Plano de Ação Nacional, que fixa as diretrizes das atividades partidárias e os objetivos a serem alcançados em cada setor, no decorrer do ano;
- b) apresentar à Convenção Nacional Ordinária o balanço anual das contas do Partido, assim como a proposta do Orçamento correspondente ao Plano de Ação;
- c) apreciar os balancetes mensais apresentados pela Comissão Executiva;
- d) eleger, destituir ou substituir os membros da Comissão Executiva e o seu Presidente;
- e) zelar pela observância das diretrizes do Programa e dos Estatutos do Partido;
- f) manter sua unidade e coesão;
- g) dirigir e estimular sua ação política;
- h) decidir, em grau de recurso, sobre as penas disciplinares aplicadas aos seus próprios membros;
- i) aprovar os atos que importem em alienação dos bens de raiz do Partido ou na criação de ônus reais sobre eles;
- j) elaborar e aprovar o Regimento Interno do Partido;
- k) decidir sobre recursos de Diretório Regional contra atos da Comissão Executiva;

§ 2º - Compete ao Presidente do DN convocar e Presidir as reuniões do mesmo órgão.

Art. 20 - A Comissão Executiva Nacional (CEN) é eleita pelo DN, por 2 (dois) anos e composta de um presidente, seis vice-presidentes, um secretário-geral, quatro secretários, um tesoureiro-geral, três tesoueiros, um procurador-geral.

§ 1º - A Comissão Executiva convocará, no impedimento ou falta de seus membros, até cinco componentes do Diretório Nacional para substituí-los temporariamente.

§ 2º - Compete à CEN:



*Paulo Kubicki* 38

- a) dirigir executivamente o Partido em todo o território nacional;
- b) representar o partido perante os poderes públicos e o T.S.E.
- c) elaborar o ante-projeto do Plano de Ação Nacional e do Orçamento anual, a serem apreciados pelo DN;
- d) apresentar ao DN os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) apresentar ao DN o Relatório anual que, depois de aprovado, será submetido à Convenção Nacional Ordinária;
- f) orientar e coordenar o trabalho dos Departamentos;
- g) reunir-se mensalmente com as bancadas do Partido, no Congresso Nacional, com o fim de ser definida a posição partidária ante as questões e os projetos em debate;
- h) aplicar penas disciplinares dentro da sua jurisdição, inclusive aos membros do Diretório Nacional com recurso para êste;
- i) distribuir os encargos dos Vice-Presidentes, Secretários e Tesoureiros.

§ 3º - Compete ao Presidente da CEN:

- a) representar o partido, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente junto aos poderes públicos;
- b) cumprir e fazer cumprir êstes Estatutos;
- c) convocar e presidir as reuniões da CEN e fazer cumprir suas resoluções e dos órgãos superiores do Partido;
- d) autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;
- e) exercer as funções executivas que lhe são inerentes;
- f) nomear e demitir delegados do partido perante a Justiça Eleitoral, bem como funcionários dos órgãos nacionais;
- g) submeter ao Conselho Fiscal, para exame e aprovação, o balanço do exercício anterior;
- h) assinar as resoluções baixadas pelo DN ou pela CEN;

§ 4º - Compete aos Vice-Presidentes:

- a) substituir o Presidente por indicação da CEN;
- b) desempenharem a coordenação política e partidária regional, para a qual forem designados pelo CEN;



*Edm. Vainij 39*

§ 5º - Compete ao Secretário-Geral do DN:

- a) organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria-Geral;
- b) transmitir aos órgãos subordinados ao Diretório Nacional suas deliberações e fiscalizar o seu cumprimento;
- c) secretariar as reuniões do Diretório da CEN e da Convenção Nacional;
- d) prestar assistência ao Presidente em tudo o que se referir aos assuntos do partido.

§ 6º - Compete ao Tesoureiro-Geral do DN:

- a), organizar e dirigir os trabalhos da Tesouraria-Geral;
- b) assistir o presidente em tudo que se referir aos assuntos econômico-financeiros do partido;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material permanente e de consumo e zelar pelo patrimônio do Partido;

§ 7º - Compete ao Procurador Geral:

- a) organizar e dirigir a procuradoria do Partido;
- b) dar parecer sob questões de ordem jurídica;
- c) assessorar juridicamente a Presidência;
- d) assistir aos vice-presidentes na ação coordenadora regional que lhes fôr atribuída.

#### Capítulo VIII Órgãos de Fiscalização

Art. 21 - São órgãos de fiscalização do partido:

- a) no plano nacional, o Conselho Fiscal Nacional;
- b) no plano estadual, o Conselho Fiscal Regional;
- c) no plano municipal, o Conselho Fiscal Municipal.

Art. 22 - Ao Conselho Fiscal Nacional, como órgão superior de fiscalização do partido, compete:

- a) examinar e dar parecer sobre o relatório, orçamentos, balancetes e demais atos da gestão financeira da Comissão Executiva e do Diretório Nacional;



*Paulo Henrique*  
40  
PB

b) levar ao conhecimento da Convenção Nacional as irregularidades que notar no desempenho das funções da Comissão Executiva, cabendo à mesma Convenção deliberar a respeito em sessão secreta;

c) no exercício de suas funções, solicitar à Comissão Executiva, na pessoa de quem a presidir, todos os dados e esclarecimentos necessários para a boa orientação da vida financeira do partido, dando parecer, por escrito, sobre os relatórios e orçamentos organizados pelos respectivos órgãos.

Art. 23 - O Conselho Fiscal é composto de três membros e <sup>o</sup> fetivos e suplentes em igual número, eleitos cada 2 anos pela Convenção Nacional.

Art. 24 - Em cada Seção Regional e Municipal, haverá um Conselho Fiscal Regional e Municipal, obedecendo às mesmas normas fixadas nos artigos 23 e 24 nas respectivas áreas.

#### Capítulo IX

##### - Planos de Ação e Relatórios

Art. 25 - As atividades partidárias serão conduzidas de acôrdo com Planos de Ação, aprovados pelas Convenções Nacionais Ordinárias.

§ 1º - Os Planos de Ação nacionais serão adaptados às condições locais pelos Diretórios Estaduais e Territoriais, para aplicação local, mediante Planos de Ação Estaduais. Da mesma forma procederão os Diretórios Municipais, para com os planos de ação municipais.

§ 2º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois da Convenção Nacional Ordinária, a Comissão Executiva Estadual ( ou Territorial) apresentará ao Diretório Estadual ( ou Territorial) o projeto do Plano de Ação Estadual ( ou Territorial), baseado no Plano Nacional. Aprovado o Plano, a CEE ( ou CET) fará remessa do mesmo, dentro de 30 (trinta) dias aos Diretórios Municipais.

§ 3º - Recebido o Plano de Ação Estadual, os Diretórios e Comissões Executivas Municipais procederão de forma semelhante



*Paulo Vainij*  
41  
138

à indicada no parágrafo anterior e nos mesmos prazos, elaborando o Plano de Ação Municipal e distribuindo-o aos Diretórios Distritais.

Art. 26 - A vida partidária — particularmente a execução dos Planos de Ação — será aferida mediante os Relatórios Anuais.

§ 1º - Elaborados pelas Comissões Executivas, aprovados pelos Diretórios, que lhes assumirão a responsabilidade, os Relatórios serão remetidos ao órgão dirigente de grau superior, de forma a lhe chegar às mãos 30 (trinta) dias antes da Convenção Ordinária, municipal, estadual ou nacional.

§ 2º - Para melhor uniformidade, os Planos de Ação e os Relatórios obedecerão a critérios gerais estabelecidos pelo Diretório Nacional por proposta da Comissão Executiva Nacional.

§ 3º - Deixar de elaborar e aplicar o Plano de Ação, ou de apresentar o Relatório constitui falta grave de violação das normas estatutárias, prevista na LOP.

#### Capítulo X

#### Setores de Atividade

Art. 27 - A atividade partidária organiza-se em setores, cada um sob a responsabilidade de um Secretário, nas Comissões Executivas dos diferentes graus.

§ 1º - São os seguintes os setores referidos neste artigo:

a) Propaganda - pregação e divulgação da doutrina, do programa de ação e das atitudes do Partido;

b) Arregimentação - conquista de adeptos para inscrição no eleitorado do Partido;

c) Sindical - trabalho especial de proselitismo no meio de todas as categorias profissionais sindicalizadas;

d) Estudantil - atividade no meio dos estudantes, de doutrinação e propaganda, a fim de obter convicções dedicadas que



*Paulo Vitor*  
42  
188

se integram no Partido e garantam, oportunamente, a renovação dos seus quadros, para a continuidade da vida partidária;

e) Feminino - esforço consagrado especialmente a trazer para o Partido e suas atividades, de modo particular a assistência social, a colaboração da mulher brasileira de tôdas as condições sociais;

f) Administrativo - a cargo de tôda a atividade de secretaria do Partido, como correspondência, arquivo, atas, fichários e pessoal empregado;

g) Finanças - com a responsabilidade dos serviços de tesouraria e patrimônio, como pagamentos, cobrança de contribuições, movimentação de contas bancárias e escrituração contábil;

h) Estudos - setor centralizado no Instituto Político do PTR e por êle orientado, organizado em Departamentos nos Estados e Territórios, com a finalidade de colaborar no aprofundamento da doutrina trabalhista e sua aplicação à realidade brasileira, no exame das condições econômicas, políticas e sociais do país e no assessoramento técnico aos órgãos dirigentes e às suas bancadas nas Casas Legislativas.

#### Capítulo XI.

#### Instituto de Estudos do PTR

Art. 28 - Para cumprimento do que prescreve o artigo 75, incisos II a VII da LOP, o Partido manterá um Instituto de Estudos (IE).

§ 1º - Compete ao IE:

a) organizar Congressos periódicos para estudos da doutrina trabalhista e do Programa de Ação do Partido;

b) promover sessões públicas para difusão da Doutrina e do Programa;

c) orientar e coordenar as atividades dos Departamentos de Estudos dos Estados e Territórios;

d) editar livros e outras publicações de caráter doutrinário e programático;

e) editar um periódico para difusão da Doutrina e do Programa do Partido, assim como das suas atividades em todos os setores e no Congresso Nacional;



*Quintanilha*  
43  
1988

- f) organizar e manter biblioteca;
- g) organizar e manter Cursos de Formação e Aperfeiçoamento;
- h) realizar programas de difusão doutrinária no Rádio e TV.

§ 2º - O IE é dirigido por um Diretor Geral, eleito pelo Diretório Nacional para um período de 2 (dois) anos.

§ 3º - O IE será regido por um Regimento Interno aprovado pelo Diretório Nacional.

§ 4º - O IE será mantido com verba especial constante do Orçamento anual do Partido, nos termos do Artigo 70, inciso IV, da LOP, além de contribuições, donativos e doações que vier a receber.

§ 5º - O Diretor Geral do IE apresentará ao Diretório Nacional, anualmente, até 30 (trinta) dias antes da Convenção Nacional Ordinária, relatório das atividades do Instituto, acompanhado do balanço de suas contas.

## Capítulo XII

### Direitos e Deveres Partidários

Art. 29 - Todos os filiados do PTR têm direitos e deveres iguais, a que se somam as responsabilidades dos encargos recebidos na vida partidária, em função de mandatos para que forem eleitos.

Art. 30 - Qualquer filiado ao Partido poderá representar contra um órgão dirigente ao órgão dirigente imediatamente superior.

Art. 31 - Qualquer filiado ao Partido poderá concorrer à eleição para os órgãos partidários.

Art. 32 - São deveres dos filiados ao Partido:

- a) estudar e divulgar a doutrina trabalhista e o programa do Partido;



*Rein Tainy*  
44  
*[assinatura]*

- b) exercer as atividades e cumprir as tarefas de que fôr incumbido pelos órgãos dirigentes partidários;
- c) promover a organização de Núcleos de Ação (NA) nos grupos sociais em que conviver;
- d) frequentar os Cursos e lêr as publicações do Partido;
- e) empenhar-se na campanha eleitoral dos candidatos do Partido;
- f) de acôrdo com o seu grau de cultura e de conhecimentos especializados, colaborar com o IE e os Departamentos de Estudos;
- g) no exercício de qualquer mandato eletivo ou cargo público, pautar sua conduta dentro de rigorosa moralidade e de acôrdo com a doutrina trabalhista e o Programa do Partido;
- h) colaborar, na esfera de suas atividades partidárias, para a existência de um ambiente de confiança entre os companheiros de Partido.

Art.33 - Os filiados ao Partido que faltarem a seus deveres de disciplina, ao respeito aos princípios programáticos, à probidade no exercício de mandatos ou funções partidárias, ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão por 3 (três) a 12 (doze) meses;
- III - cassação de mandato ou função em órgão partidário;
- IV - expulsão.

§ 1º - Aplicam-se a advertência e a suspensão às infrações primárias de falta ao dever de disciplina e de falta de respeito a princípios programáticos, cabendo, no caso de reincidência, a expulsão.

§ 2º - Incorre na cassação do mandato ou função em órgão partidário o responsável por improbidade no seu exercício.

§ 3º - A expulsão poderá ser imposta, de logo, a qualquer infração primária, se reconhecida sua extrema gravidade.



*Antônio*  
45  
1988

§ 4º - As medidas disciplinares de suspensão de mandato ou função implicam na perda de qualquer delegação que o membro do partido haja recebido.

§ 5º - A expulsão só poderá ser determinada por 2/3 (dois terços) dos votos do órgão competente do partido, admitido recurso, com efeito suspensivo, para a Justiça Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato.

§ 6º - Da decisão que impuser pena disciplinar, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, caberá recurso, com efeito suspensivo, para o órgão hierarquicamente superior.

§ 7º - Da decisão absolutória haverá recurso, de ofício para o órgão hierarquicamente superior.

Art. 34 - Poderá ocorrer a dissolução de diretório, nos casos de:

I - violação do estatuto, do programa ou da ética partidária, bem como desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do partido;

II - impossibilidade de resolver-se grave divergência entre membros do diretório;

III - má gestão financeira.

Art. 35 - A dissolução somente se verificará mediante deliberação, por maioria absoluta, dos membros do diretório imediatamente superior.

§ 1º - Da decisão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, para o diretório regional, se o ato fôr de diretório regional; e para a convenção nacional, se de diretório nacional.

§ 2º - As decisões proferidas em grau de recurso serão inapeláveis.

Art. 36 - A disciplina partidária fundamenta-se no respeito e observância:



*Antônio Carlos*  
46  
RBS

a) da Doutrina Trabalhista;  
b) do Programa de Ação do Partido;  
c) dos Estatutos do Partido;  
d) dos Planos de Ação anuais;  
e) das deliberações dos órgãos dirigentes;  
f) da boa ética, conduta pública e privada, especialmente no exercício de funções eletivas, administrativas e partidárias.

§ 1º - A disciplina partidária é exercida, nas respectivas esferas, pelos dirigentes partidários, sempre com recurso ao órgão imediatamente superior.

§ 2º - A disciplina partidária processa-se:  
a) mediante sindicância procedida pelas Comissões Executivas, nos casos de penalidades individuais;  
b) mediante inquéritos procedidos pelos Diretores, nos casos de penalidades a órgãos do Partido, de deliberação, direção, ação ou cooperação.

§ 3º - Ao expulso do Partido, não é permitido, em qualquer tempo, o reingresso nas fileiras partidárias.

§ 4º - Ao que abandonar o Partido, será permitido o reingresso, não lhe sendo, porém, permitido:  
a) o exercício de qualquer cargo partidário, antes de 2 (dois) anos;  
b) concorrer, na legenda do Partido, a cargo eletivo, nas primeiras eleições que ocorrerem após o seu reingresso.

§ 5º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, é considerado abandono do Partido a comunicação expressa à Mesa de Casa Legislativa, por vereador, deputado ou senador, de deixar a bancada do PTR.

§ 6º - Quando um filiado ao Partido pertencer a mais de um órgão dirigente e fôr passível de penalidade pelo órgão de grau inferior, este encaminhará o caso obrigatoriamente, à decisão do órgão superior.



*Reun. 47*  
*138*

Capítulo XIII  
Finanças e Patrimônio

Art. 37 - Os recursos do Partido provêm:

- a) das contribuições mensais fixadas pelos Diretórios nas diversas instâncias partidárias;
- b) de donativos;
- c) do fundo especial de assistência financeira aos partidos, previsto na LOP;
- d) da atividade editorial do IE;
- e) de campanhas financeiras aprovadas, em cada esfera, pelo respectivo Diretório, ao qual serão prestadas contas.

§ 1º - As contribuições mensais referidas na letra "a" deste artigo nunca serão superiores a 5% (cinco por cento) do salário mínimo da região.

§ 2º - As contribuições mensais dos eleitos e indicados pelo Partido para mandatos e cargos executivos serão proporcionais aos vencimentos fixos e nunca superiores a 10% (dez por cento) deles.

§ 3º - As contribuições dos eleitos pelo Partido para mandatos legislativos corresponderão a 10% (dez por cento) no máximo, da parte fixa dos subsídios.

§ 4º - Os prefeitos e vereadores contribuirão para o Diretório Municipal, os deputados estaduais para o Diretório Estadual e os deputados federais e senadores para o Diretório Nacional.

Art. 38 - Os salários dos empregados do Partido serão fixados pelas Comissões Executivas, por proposta da sua Presidência.

Art. 39 - Os Diretórios, Comissões Executivas, Comitês eleitorais e Secretários de Finanças observarão e farão observar rigorosamente as normas de execução financeira fixada na LOP.



*Ben Fábry* 48  
RB

- Art. 40 - O patrimônio do Partido é constituído de:
- a) bens doados;
  - b) bens adquiridos.

Parágrafo único - As Comissões Executivas não poderão alienar bens ou contrair dívidas, sem autorização dos respectivos Diretórios.

#### Capítulo XIV

#### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41 - O PTR resulta da fusão do Partido Trabalhista Nacional (PTN), Partido Republicano (PR) e Movimento Trabalhista Renovador (MTR), nos termos do artigo 44 da LOP.

Parágrafo único - Passam a integrar o patrimônio do PTR os bens móveis e imóveis pertencentes às três agremiações referidas neste artigo, salvo aqueles expressamente já excluídos pelas respectivas Convenções Nacionais.

Art. 42 - O primeiro Diretório Nacional do PTR, eleito na Convenção Nacional conjunta do PR, PTN e MTR, elegerá uma Comissão Executiva de 17 (dezesete) membros que dirigirá executivamente o Partido, até a escolha do novo Diretório, na reestruturação partidária determinada em Lei.

Parágrafo único - Além das atribuições estatutárias normais compete a essa primeira Comissão Executiva:

- a) proceder ao inventário dos bens das três agremiações que se unem sob a legenda do PTR;
- b) proceder à fusão das respectivas contas bancárias, designando, entre os seus membros, os dois que movimentarão a nova conta;
- c) tomar tôdas as providências necessárias à vida financeira, administrativa e legal do novo Partido, inclusive registro no TSE e comunicações aos TRE;

Art. 43 - Os prazos constantes do art. 6º não se aplicam às primeiras eleições de Diretórios realizadas nos termos estabelecidos pela LOP.



*Roberto*  
49  
128

Art. 44 - Os líderes das Bancadas no Congresso Nacional, nas Assembléias Estaduais e nas Câmaras Municipais, serão eleitos, em escrutínio secreto, anualmente, permitidas as reeleições, pelos membros das respectivas representações no efetivo exercício de seus mandatos. Os nomes dos eleitos, nas respectivas circunscrições, serão encaminhados à homologação da respectiva Comissão Executiva, cabendo recurso para o Diretório.

Art. 45 - Estes Estatutos poderão ser reformados pela Convenção Nacional, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 46 - Os filiados ao Partido não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou de natureza econômica do Partido.

Parágrafo único - Cada órgão de direção partidária responde exclusivamente pelas obrigações financeiras que assumir.

Art. 47 - Compete ao Presidente da Comissão Executiva representar o Partido em Juízo ou fora d'êle, e nas suas relações com terceiros, podendo delegar, em todo ou em parte, seus poderes de representação, mas lhe sendo vedado delegar os de gestão.

Art. 48 - Somente poderá ser indicado como candidato do Partido à cargos eletivos o filiado que conte com mais de 30 dias de vivência partidária.

Art. 49 - Não poderá ser indicado para cargos eletivos, funções executivas ou para quaisquer postos em órgão de ação, direção ou deliberação do Partido, o filiado que estiver em atraso com suas contribuições ou pagamento de multa com a Tesouraria do Partido.

Parágrafo único - O atraso de 6 (seis) meses de contribuição sem justificativa acolhida pelo órgão de direção partidária a que estiver subordinado diretamente o filiado, determinará suspensão de seus direitos partidários, que na reincidência reverterá em sua expulsão.



Art. 50 - O Partido somente poderá ser extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) dos convencionais reunidos em Convenção especialmente convocada.

Parágrafo único - Deliberada a extinção, a Convenção decidirá do destino do patrimônio do Partido, obrigatoriamente revertido a uma instituição idônea de fins educativos.

Art. 51 - Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelo Diretório Nacional e, em caso de urgência, pela Comissão Executiva Nacional ad referendum do Diretório.

São Paulo, 24 de outubro de 1965.

Ass.) Artur Bernardes Filho, Severino Sombra, Jayro Brum, Edgar Bezerra Leite, Teodulo de Albuquerque, Milton Cabral, Cattete Pinheiro, Hamilton Prado, Derville Alegretti, Aécio Cunha, componentes da Mesa da Convenção.

Confere com o original

Edgar Bezerra Leite  
Secretário da Convenção

Cattete Pinheiro  
Presidente